



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0367925/2019

PA COPAM Nº: 06287/2011/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Calcinação Marte - EPP	CNPJ:	13.406.978/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Calcinação Marte - EPP	CNPJ:	13.406.978/0001-08
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• O empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Luiz Fernando Santiago Baptista – Engenheiro Civil	CREA-MG: 19.064/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheiro de Minas	63.193-1		
De acordo:	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SUREMA MASP: 1.395.599-2	
Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental			



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0367925/2019

O empreendimento Calcinação Marte Ltda - EPP, inscrito no CNPJ 13.406.978/0001-08, localiza-se no município de Córrego Fundo/MG e formalizou no dia 29 de maio de 2019 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade "B-01-02-3: Fabricação de cal virgem", com capacidade instalada de 7.200,00 t/ano, gerando o PA n. 06287/2011/001/2019.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 2/P, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, e possui fator locacional 1, pois está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, justificando a adoção do procedimento simplificado.

Foi declarado pelo empreendedor no FCE que o empreendimento teve sua operação iniciada em 22/03/2011, conforme consta também no CNPJ da empresa e, nos autos, fl. 156, foi informado que "a empresa se encontra atualmente com as atividades paralisadas aguardando o parecer da licença ambiental para iniciar a atividade de produção de cal virgem". Contudo, em consulta feita ao SIAM, não foi encontrado nenhum processo anterior regularizando a implantação do empreendimento, logo, foi lavrado o Auto de Infração n. 134350/2019, baseando-se no código 107 do Anexo I, que se refere ao artigo 112 do Decreto n. 47.383/2018, por "Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente".

A área total do empreendimento é de 0,50 ha, sendo 0,23 ha de área útil, compreendendo um forno de calcinação, lavador de gases, estradas de acesso e outras estruturas de apoio. A empresa está localizada dentro de um imóvel urbano, com área registrada de 2,50 hectares, conforme matrícula n. 67.064 (Livro 3-AQ, fls. 125).

O proprietário do referido imóvel não tem vínculo com o empreendimento, sendo assim foi apresentado pelo requerente deste licenciamento o Contrato Particular de Locação e Carta de Anuênciam do locador, declarando estar de pleno acordo com o funcionamento do empreendimento.

Salienta-se que também foram apresentados a Certidão de Registro do Imóvel onde a empresa está inserida, Carta de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, além de outras documentações necessárias para subsidiar a análise do processo.

O empreendimento não faz intervenção em recurso hídrico. A água utilizada na empresa é fornecida pela concessionária local (SAAE), restringindo-se ao consumo humano e processo industrial (lavador de gases), totalizando um consumo médio de 1,21 m³/dia, conforme informado no RAS. Também foi apresentada declaração de abastecimento de água emitida pela referida concessionária.

A matéria-prima utilizada no processo de calcinação é fornecida por fornecedores externos. A rocha calcária é fornecida à granel, previamente britada, na média de 800,0 t/mês. No forno de calcinação, ocorre a queima de eucalipto (consumo atual de 154,0 m³/mês) e casca de café (consumo atual de 10,3 t/mês), combustíveis empregados para a queima da pedra calcária (CaCO₃), que resultará na produção mensal de 560 toneladas de cal virgem (CaO).



Ressalta-se que o empreendimento apresentou o comprovante de pagamento da renovação de registro 2019, para a categoria 04.02 – Consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, ruídos e vibrações, além de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, quantidade média gerada de 0,21 m³/dia, são tratados com sistema de fossa séptica – filtro anaeróbico - sumidouro. De acordo com o RAS, não há a geração de efluentes líquidos industriais e nem de efluentes líquidos oleosos.

As emissões atmosféricas constituem-se de material particulado provenientes do forno de calcinação. A vazão desse poluente é de 4.563,48 Nm³/h. O empreendimento possui lavador de gases para mitigar esse impacto.

Em relação aos ruídos e vibrações, para minimizar sua propagação, foi informado pelo responsável do RAS que no empreendimento faz-se a manutenção e a lubrificação periódica dos equipamentos. E, de acordo com o laudo anexo aos autos, as avaliações de ruído não ultrapassam os limites de tolerância das normas vigentes.

Quanto aos resíduos sólidos, são gerados no empreendimento resíduos classe I e II, classificados de acordo com ABNT NBR 10.004. Segundo informações, os resíduos são armazenados separadamente num depósito temporário até serem encaminhados/recolhidos corretamente. O lixo doméstico e reciclável (plástico, papel/papelão) serão recolhidos pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo; a sucata metálica será encaminhada para recicladores; já os resíduos contaminados com óleo, lâmpadas e lodo da ETE sanitária, serão recolhidos por empresa especializada, conforme proposta técnica e comercial apresentada, autos fls. 149-155.

Devido ao fato da empresa Calcinação Marte estar localizada em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais CECAV-ICMBio, foi necessário realizar um relatório técnico com estudo do potencial espeleológico da área na qual está inserido o empreendimento. O estudo apresentado objetivou avaliar a ocorrência de cavidades na área do empreendimento, acrescida de um entorno de 250 m, conforme orienta a Instrução de Serviço Sisema 08/2017, ficando constatado que não há ocorrência de cavidades na área estudada. E, de acordo com o levantamento, a referida área situa-se fora de domínio geológico carbonário, “não havendo nenhuma possibilidade de ocorrência cárstica”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Calcinação Marte Ltda - EPP para a atividade de “Fabricação de Cal Virgem”, no município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Calcinação Marte Ltda - EPP

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Calcinação Marte Ltda - EPP

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.